

INFORME TÉCNICO 10/2017

SIMPLES NACIONAL – INCLUSÃO DAS MICRO E PEQUENAS VINÍCOLAS E AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016

Informamos que com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 155/2016, teremos mudanças importantes que envolvem o setor vinícola a partir do dia 1º de janeiro de 2018. As micro e pequenas vinícolas poderão optar pelo regime tributário do Simples Nacional, que é uma opção tributária, constante na Lei Complementar nº 123/2006.

Importante salientar que a Lei Complementar nº 155/2016 também exige obrigatoriamente que as micro e pequenas vinícolas sejam registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e deverão obedecer também à regulamentação da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), quanto à produção e comercialização de bebidas alcoólicas, nos termos do Art. 17, inciso X e § 5º.

Destaca-se que a Lei Complementar nº 155/2016 também alterou os limites de receita bruta auferida por empresas do Simples Nacional, que em cada ano-calendário, será no máximo R\$ 4.800.000,00, ressaltando que para o ICMS o limite é de R\$ 3.600.000,00.

QUEM NÃO PODE SE BENEFICIAR DO SIMPLES NACIONAL?

Ressalta-se que de acordo com § 4º, art. 3º, da LC nº 123/06, não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar supracitada, incluído o regime de que trata o art. 12 (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional), a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo (R\$ 4.800.000,00);

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo (R\$ 4.800.000,00);

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco (5) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

QUANDO A EMPRESA PODERÁ SER EXCLUÍDA DO SIMPLES NACIONAL?

A exclusão das empresas optantes pelo Simples Nacional poderá se dar por excesso de receita no ano-calendário superior a R\$ 4.800.000,00 (§ 9º, art. 3º, LC nº 123/06) ou pela exclusão de ofício (art. 29 da LC nº 123/06) quando:

I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam sem atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;

VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei no 9.430, de 27/12/1996 (obrigações acessórias);

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira;

IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26 (emissão doc. fiscal);

XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido da LC pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

COMO FUNCIONA O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS NO SIMPLES NACIONAL?

Os tributos de uma empresa serão reunidos em uma única guia denominada Declaração de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Nela estão o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), o Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP), o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Dentre as alterações trazidas pela LC nº 155/2016, destaca-se os novos limites de faturamento para a empresa ser enquadrada no Simples, a partir de 2018, o limite de faturamento passa a ser de R\$ 4.800.000,00 (limite interno). Nesse ponto, observar-se que o cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços (ISS) para as empresas que ultrapassarem o limite anterior de R\$ 3.600.000,00, deverão ser calculados fora da tabela do Simples Nacional, quando a soma dos últimos 12 meses de faturamento da empresa ficar entre o teto anterior de R\$ 3.600.000,00 e no novo limite de R\$ 4.800.000,00, ou seja, o ICMS e o ISS serão cobrados em separado da Declaração Anual Simples Nacional (DAS) e com todas as obrigações acessórias de uma empresa normal.

Lembrando que a empresa possui um limite interno de faturamento e poderá faturar mais R\$ 4.800.000,00 em exportações (limite externo), sobre os valores exportados não incidirá ICMS, PIS, Pasep, Cofins, IPI e ISS. Dessa forma, a tabela do Simples Nacional é aplicada duas vezes, uma para o mercado interno e outra para o externo.

Além do limite, também foram alteradas as faixas de faturamento e as alíquotas, passando de 20 faixas de faturamento para apenas 6, e de 6 tabelas de tributação para 5 previstas nos Anexos I a V da LC nº 155/2016. A alíquota tornou-se progressiva na medida em que o faturamento aumenta. A empresa optante sofrerá a incidência das alíquotas das faixas superiores apenas sobre o valor que ultrapassar o limite das faixas anteriores, conforme estabelecido no Anexo II da LC nº 123/06:

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Para saber qual é o valor mensal devido, deve-se verificar o art. 18 da LC nº 123/06 e os respectivos parágrafos, cujo valor será determinado mediante a aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/06 sobre a base de cálculo de que trata o § 3º, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração, nos termos do § 1º, do art. 18, da LC nº 123/06.

A alíquota efetiva, de acordo com o § 1ºA, art. 18, da LC nº 123/06, é o resultado de:

RBT12xAliq-PD, em que:

RBT12

- RBT12 – Receita bruta acumulada em doze meses anteriores ao período de apuração;
- ALIQ – Alíquota nominal constante dos Anexos I a V da Lei Complementar;
- PD – Parcela a deduzir constante dos Anexos I a V da Lei Complementar.

Caso a Receita Bruta de empresa EPP, que não esteja em início de atividade, ultrapassar o limite estabelecido de R\$ 4.800.000,00 durante o ano-calendário, deverá observar o seguinte:

a) Se o excesso for inferior a 20%: a EPP será excluída a partir do ano-calendário seguinte;

b) Se o excesso ultrapassar 20%: a exclusão se dará a partir do mês subsequente ao que ocorreu o excesso em mais de 20%.

Importante destacar que a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional publicou os sublimites (calendário de 2018) de Receita Bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do ICMS devido pelos estabelecimentos neles localizados sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela ME e EPP, aplicam-se os mesmos sublimites para fins de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):

R\$ 1.800.000,00: Acre, Amapá, Rondônia e Roraima (adotados por Decretos Estaduais);

R\$ 3.600.000,00: demais Estados e Distrito Federal (obrigatórios).

Os Estados que não têm um sublimite definido, terão que usar o sublimite de R\$ 3.600.000,00. Assim, a empresa pode faturar no ano até R\$ 4.800.000,00, mas o seu faturamento para fins de recolhimento em guia única de ICMS e ISS não poderá ser maior que R\$ 3.600.000,00 ou o sublimite que o estado do contribuinte adotar.

SIMULAÇÕES COM BASE EM TRÊS FAIXAS DE FATURAMENTO

Se sua empresa faturar até **R\$ 1.800.000,00** a alíquota efetiva será de **9,95%** conforme tabela apresentada abaixo:

RBT12:	Alíquota Efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS						
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1.800.000,00	9,95%	0,55%	0,35%	1,15%	0,25%	3,72%	0,75%	3,18%

Se sua empresa faturar até **R\$ 2.400.000,00** a alíquota efetiva será de **11,14%** conforme tabela apresentada abaixo:

RBT12:	Alíquota Efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS						
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
2.400.000,00	11,14%	0,61%	0,39%	1,28%	0,28%	4,18%	0,84%	3,56%

Se sua empresa faturar até **R\$ 3.000.000,00** a alíquota efetiva será de **11,85%** conforme tabela apresentada abaixo:

RBT12:	Alíquota Efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS						
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
3.000.000,00	11,85%	0,65%	0,41%	1,36%	0,30%	4,45%	0,89%	3,79%

Caso queira realizar outras simulações, sugerimos acessar o site <http://www.ibravin.org.br/Downloads> e clicar em **Seminário Simples Nacional – 19/10/2017**. Neste link estão disponíveis todas as apresentações realizadas durante o Seminário promovido pelo Ibravin, no dia 19/10/2017, bem como uma planilha para realizar outras simulações.

COMO SERÁ O CONTROLE DA PRODUÇÃO?

O controle da produção se fará através da instalação de instrumentos, que possibilitem a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, além de outros instrumentos de controle, regulado pela Receita Federal do Brasil.

A Receita Federal ainda não tem definição quanto ao modelo e formato do equipamento e não tem previsão para implementação desta exigência. Quando implementado, será obrigatório para todas as vinícolas, independente de optarem ou não pelo Simples Nacional.

QUAL O PRAZO PARA SOLICITAR A OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL?

O agendamento da opção pelo Simples Nacional é a possibilidade de o contribuinte manifestar o interesse pela opção pelo Simples Nacional para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime. Porém, para as empresas que exercem as novas atividades autorizadas pela Lei Complementar nº 155/2016 (produtores de cervejas, vinhos, destilados e licores), não será possível realizar o agendamento. A solicitação de opção deverá ser feita em janeiro/2018 até o último dia útil (31/01/2018). A opção, se deferida, retroagirá a 01/01/2018.

COMO FICA O PAGAMENTO DA TAXA DO FUNDOVITIS?

Independentemente do regime tributário (lucro real, presumido ou simples nacional) adotado pela empresa, as **Microempresas** ficam isentas de pagar a taxa do Fundovitis (desde que apresentem declaração assinada pelo contador, que comprove a sua condição de ME, ou Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, de acordo com alínea “b”, parágrafo 1º, art. 3º da Lei Estadual nº 8.109/1985) e as **Empresas de Pequeno Porte** deverão pagar a taxa prevista no item 7 do Título VI da Tabela de Incidência constante na Lei Estadual nº 8.109/1985.

COMO DECIDIR SE SUA EMPRESA DEVE OU NÃO OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL?

Ressaltamos que essas são orientações com base na nossa interpretação da legislação, por isso é muito importante que seja repassado ao contador responsável por sua empresa para que sejam feitas simulações antes de escolher pelas regras do Simples Nacional, pois em alguns casos a carga tributária poderá ser maior do que em relação à opção pelo Lucro Presumido ou ao Lucro Real.

Bento Gonçalves, 05 de dezembro de 2017.

Para mais esclarecimentos:

Leocir Bottega

Diretor Técnico

Instituto Brasileiro do Vinho – Ibravin

Fone: 54 3455 1800 | E-mail: leobottega@ibravin.org.br

Darci Dani

Coordenador de Informações Tributárias e Auto Controle

Instituto Brasileiro do Vinho – Ibravin

Fone: 54 9971 1619 | E-mail: dani@ibravin.org.br